



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO N° 1118/2015**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2015**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 1.794, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **GERALDO VANDELEI DE FREITAS**, portador do RG. N.º 4.661.207-8-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 666.782.699-34, lotado no cargo “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, a serem gozadas a partir do dia 11/08/2015 à 09/09/2015, referente ao período aquisitivo de 12/02/2012 a 12/02/2013.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 731, de 12 de agosto de 2015.**

**Súmula – Incluem-se critérios de Avaliação, modifica o item II, III, V, VIII e exclui item VII do Artigo 49 da Lei n.º 712, de 01/04/2015, e, altera a redação do § 1º, Artigo 35, desta mesma Lei e dá outras providências.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Criam-se critérios de avaliação que incluem-se ao Artigo 49, da Lei Municipal n.º 712, de 01/04/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, Estado do Paraná, os critérios que servirão para avaliar os candidatos que irão participar do Processo de Escolha em Data Unificada concorrendo ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar no Município de Lidianópolis. Os critérios de avaliação são os seguintes:

IX – (...)

X – Passar por avaliação escrita versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n° 8.069/90), suas finalidades e suas aplicações práticas para que possa ser aquilatado o conhecimento do candidato no trato dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Para elaboração das provas, correção e aferição das notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Processo em Data Unificada, deverá constituir banca examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas detentoras de comprovado conhecimento e experiência no trato dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - A avaliação, numa escala de zero a dez (de 0 a 10), autorizará a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

§ 3º - Encerrada a avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA publicará no prazo de 2 (dois) dias úteis em diário oficial e dará ampla divulgação ao resultado final contendo a lista com o nome completo de todos os avaliados e suas respectivas notas.

§ 4º - Da publicação do resultado final da avaliação caberá recurso escrito, no prazo de 02(dois) dias úteis, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que analisará o recurso no prazo de 02 (dias) dias, publicando o resultado final em diário oficial do Município.

§ 5º - Após a proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, as provas serão arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos, junto à secretaria do CMDCA.

**Art. 2º** - O Parágrafo 1º, do Artigo 35, da Lei Municipal n.º 712, de 01/04/2015, passará a ter a ser a seguinte:

**Art. 35**.....

**Parágrafo 1.º**. Permaneça instituído 01 (um) Conselho Tutelar, já existente.

**Art. 3º** - Modifica o Item II, III, V, VIII e acrescenta o parágrafo único e exclui o item VII do Artigo 49 da Lei n.º 712 de 01/04/2015, ficando com a seguinte redação:

**Art. 49º** -.....

**II** - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidão Cível e Criminal na esfera estadual emitida pela comarca em que o interessado esta residindo nos últimos 05 (cinco) anos e Certidão Criminal Federal.

**III** – Residir no município no mínimo a 01 (um) ano, a ser comprovado com domicílio eleitoral.

**V** - Apresentar no momento da inscrição, Certificado, Diploma ou Histórico de conclusão do ensino médio.

**VII** – Excluído, passando a compor na redação do item II.

**VIII** – Domínio básico comprovado de conhecimento e utilização do computador e internet, através de diploma, certificado de curso específico.

**Paragrafo Único** - não havendo certificado ou diploma, o conselho municipal da criança e do adolescente CMDCA, aplicara prova pratica com critérios de avaliação definidos pelo CMDCA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

